



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 323

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 335, de 04/07/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES QUÍMICOS E MINERAIS — Preços Máximos — A Resolução CIP nº 106, de 06.05.79, do Conselho Interministerial de Preços, publicada no D.O.U. de 14.05.79, estabelece novos preços máximos para venda de fertilizantes químicos ou minerais em todo território nacional (Anexos I e II).

2. Assim, com vistas aos financiamentos rurais destinados à aquisição desse insumo, recomendamos observar que:

- a) os preços foram fixados para pagamento à vista;
- b) nas vendas a prazo, pode haver acréscimo de até 2,75% ao mês;
- c) os preços deverão constar de listas aprovadas pelo CIP, que as empresas e/ou sindicatos fornecerão às instituições financeiras;
- d) admite-se também o cálculo dos preços máximos mediante multiplicação do valor de cada nutriente (N: Cr\$ 166,00; P: Cr\$ 163,00 e K: Cr\$ 69,00) pelo indicador de sua participação na fórmula, com acréscimo de Cr\$ 601,00 por tonelada de mistura, na forma do anexo nº I;
- e) nenhum acréscimo poderá ser feito ao preço máximo, por conta do frete referente ao transporte do porto de importação até o estabelecimento vendedor, quando a distância for de até 80 km;
- f) poderão ser cobradas do comprador dos fertilizantes as despesas abaixo, desde que sejam destacadas na nota fiscal:
 - I — parte do frete do transporte do porto ao estabelecimento vendedor, calculada relativamente ao excesso à distância de 80 km;
 - II — frete de distribuição, ou seja, de transporte do estabelecimento vendedor até o local da entrega;
- g) as despesas de frete imputáveis ao adquirente, na forma da alínea anterior, podem ser financiadas a taxa nula, com direito aos subsídios previstos na Resolução nº 419, de 16.02.77;
- h) as misturas de fertilizantes que empregarem salitre potássio do Chile, salitre sódico do Chile, sulfato de potássio, sulfato duplo de potássio e magnésio ou nitrato de potássio poderão ser comercializadas, efetuando-se a venda desses elementos simples em separado e acrescentando-se na nota fiscal:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I — o custo do processamento, no valor máximo de Cr\$ 601,00 por tonelada de mistura;

II — a formulação a que serão agregados os elementos simples e sua tonelagem;

i) permanecem liberados os preços dos adubos foliares, dos elementos simples não relacionados no anexo nº II, dos micronutrientes e dos fertilizantes em embalagens de até 5 kg, cujo financiamento não se subordinará à apresentação de listas de preços aos estabelecimentos bancários;

j) as instituições financeiras deverão conferir criteriosamente os preços lançados nas notas fiscais, faturas e documentos similares, mediante confronto com os tetos aprovados, não concedendo financiamento quando se verificar qualquer excesso;

l) deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 75.583, de 09.04.75.

3. Recomendamos especial atenção no exame das propostas e na condução dos financiamentos de fertilizantes químicos ou minerais, com a adoção das cautelas e providências necessárias a evitar desvirtuamento pelos beneficiários ou fornecedores.

4. Fica cancelada a Carta-Circular nº 316, de 03.04.79.

DOU. 06.06.79

Brasília (DF), 29 de maio de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta Circular nº 323, de 29.05.79

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIP Nº 106

Valores de N, P e K para cálculo do preço de venda de adubos formulados, ensacados:

NUTRIENTES	PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA À VISTA	
		Cr\$/10kg
N		Cr\$ 166,00
P		Cr\$ 163,00
K		Cr\$ 69,00

Custo de processamento a ser acrescentado, por tonelada de mistura : Cr\$ 601,00

Carta-Circular nº 323 de 29 de maio de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA PARA CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA DAS FORMULAÇÕES

%		N		P ₂ O ₅		K ₂ O
1	Cr\$	166,00	Cr\$	163,00	Cr\$	69,00
2		332,00		326,00		138,00
3		498,00		489,00		207,00
4		664,00		652,00		276,00
5		830,00		815,00		345,00
6		996,00		978,00		414,00
7		1.162,00		1.141,00		483,00
8		1.328,00		1.304,00		552,00
9		1.494,00		1.467,00		621,00
10		1.660,00		1.630,00		690,00
20		3.320,00		3.260,00		1.380,00
30		4.980,00		4.890,00		2.070,00
40		6.640,00		6.520,00		2.760,00
50		8.300,00		8.150,00		3.450,00
60		9.960,00		9.780,00		4.140,00

EXEMPLOS DO USO DA TABELA DO ANEXO I

FÓRMULA (N:P:K)	VALORES EM Cr\$/t				SOMATÓRIO = PREÇOS CIP MÁXIMO DA FÓRMULA
	(I) N	(II) P	(III) K	(IV) CUSTO INDUSTRIA L	
10.10.10	1.660,00	1.630,00	690,00	601,00	4.581,00
20.10.20	3.320,00	1.630,00	1.380,00	601,00	6.931,00
04.14.08	664,00	2.282,00	552,00	601,00	4.099,00
		(1)			
14.34.12	2.324,00	5.542,00	828,00	601,00	9.295,00
	(2)	(3)	(4)		

NOTAS EXPLICATIVAS – VALORES TIRADOS DA TABELA

(1) 14 = 10 + 4	1.630,00 +	652,00 =	2.282,00	para P
(2) 14 = 10 + 4	1.660,00 +	664,00 =	2.324,00	para N
(3) 34 = 30 + 4	4.890,00 +	652,00 =	5.542,00	para P
(4) 12 = 10 + 2	690,00 +	138,00 =	828,00	para K

Naturalmente a tabela poderá ser mais expandida, contendo os números naturais de 1 a 50, de modo a evitar a operação descrita nas “Notas explicativas” acima.

ANEXO II

RESOLUÇÃO CIP Nº 106

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DE ELEMENTOS SIMPLES (ENSACADOS)

Carta-Circular nº 323 de 29 de maio de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRODUTOS

PREÇO MÁXIMO DE VENDA À VISTA Cr\$/t

Salitre do Chile Sódico.....	4.382,00
Salitre do Chile Potássio.....	6.468,00
Sulfato de Amônio.....	3.869,00
Nitrocálcio.....	4.906,00
Sulfonitrato de Amônio.....	5.533,00
Nitrato de Amônio.....	6.035,00
Uréia.....	6.684,00
Super Simples Pó.....	2.977,00
Super Simples Granulado.....	3.484,00
Super Concentrado.....	4.364,00
Super Triplo Granulado.....	7.138,00
Fosfato de Diamônio (D.A.P.)	8.741,00
Fosfato de Monoamônio (M.A.P.)	9.510,00
Fosfato Moído (30/6) Pó.....	2.780,00
Fosfato Moído (30/12) Pó.....	2.967,00
Fosfato Granulado (26/12)	3.365,00
Cloreto de Potássio.....	4.328,00
Sulfato de Potássio.....	6.088,00
Sulfato de Potássio e Magnésio.....	4.291,00
Termofósforo.....	3.473,00

EXEMPLOS DO USO DA FÓRMULA ESPECIAL, CONTENDO OS ELEMENTOS SIMPLES REFERIDOS NO ITEM 2. "d" DESTA CARTA-CIRCULAR

Exemplos de cálculos

Nº 1 – FÓRMULA	PRODUTO VENDIDO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7-11-29	200 kg de sulfato de amônio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	140 kg de salitre sódico do Chile a...	Cr\$/kg	Cr\$
	200 kg de superfósforo simples a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	180 kg de superfósforo triplo a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	140 kg de sulfato de potássio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	100 kg de sulfato duplo de potássio e magnésio a.....	Cr\$/kg	Cr\$
		Subtotal	
	Custo Industrial		Cr\$ 601,00
	Preço da fórmula especial		Cr\$
Nº – FÓRMULA	PRODUTO VENDIDO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5-20-15	140 kg de salitre do Chile a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	50 kg de super simples a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	280 kg de super triplo a.....	Cr\$/kg	Cr\$
	170 kg de MAP.....	Cr\$/kg	Cr\$
	260 kg de sulfato de potássio a.....	Cr\$/kg	Cr\$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

100 kg de sulfato duplo de potássio
e magnésio a.....

Cr\$/kg	<u>Cr\$</u>
Subtotal	Cr\$
Custo Industrial	<u>Cr\$ 601,00</u>
Preço da fórmula especial	Cr\$